

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 165


A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr. \$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), suplementar à verba 311/8.81.3 - III - para ocorrer às despesas dos serviços de calçamento das ruas da cidade.

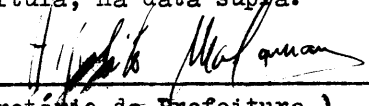
Art. 2º - O presente crédito será coberto pela arrecadação da taxa de execução de calçamento, suplementado oportunamente se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 1951.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)